

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 291/2013, levantada na sessão deliberativa ordinária realizada em 24 de abril de 2013, mediante a qual o ilustre Deputado JOÃO CAMPOS requer seja anulada a deliberação da Comissão de Cultura – CCULT que aprovou o Requerimento n. 12/2013-CCULT, de autoria dos Senhores Deputados JEAN WYLLYS e FÁTIMA BEZERRA, que pretendiam “a criação de Subcomissão Especial destinada a tratar dos assuntos afetos à Cultura, Direitos Humanos e Minorias”, ao argumento de que esse órgão recém-criado invadiria o campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, delimitado pelo art. 32, VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Em despacho de 25 de abril de 2013, foram solicitadas informações à CCULT, que foram prestadas por meio do expediente datado de 30 do mesmo mês e ano, no qual a Presidente da Comissão, Deputada JANDIRA FEGHALI, sustenta, em síntese, que: (a) a apresentação, discussão e votação da referida proposição no âmbito daquele colegiado teria transcorrido de forma regular, com observância das disposições regimentais pertinentes; (b) o termo “cultura” seria dotado de um alto grau de abstração, razão pela qual entende que há uma “interface inevitável” entre essa expressão e outros aspectos da sociedade, entre eles os direitos humanos; (c) a redação do art. 32, VIII, “f”, do RICD, ao empregar o termo “cultura”, revelaria que a proteção de culturas populares e étnicas é assunto relativo a direitos humanos, sobretudo quando minorias sociais estão envolvidas; (d) não se justificaria “o entendimento de que é impossível que a Comissão de Cultura trate do impacto da cultura sobre a vida e a identidade de grupos específicos dentro da sociedade brasileira, considerados minorias”.

É o breve relatório.

## **Decido.**

Anoto inicialmente que o art. 29, II, do RICD permite que comissão permanente constitua subcomissão especial para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

O Requerimento n. 12/2013-CULT, no entanto, pretensamente amparado pelo referido dispositivo regimental, teve como objeto “a criação de Subcomissão Especial destinada a tratar dos assuntos afetos à Cultura, Direitos Humanos e Minorias”.

Assim, observo que a mencionada proposição, nos termos em que foi vazada, não atende às exigências do citado comando normativo, pois não especifica quais seriam as atividades a cargo da subcomissão criada, tampouco define com um mínimo de precisão os eventuais assuntos de que se ocuparia aquele órgão.

Ao assim proceder, vale registrar, a Comissão de Cultura atribuiu ao órgão fracionário campo temático mais abrangente do que aquele que lhe foi circunscrito pelo inciso XXI do art. 32 do RICD, na medida em que a subcomissão especial poderia atuar em qualquer matéria relacionada à cultura e a Direitos Humanos e Minorias.

Com efeito, na criação de subcomissão, seja permanente ou especial, é de se esperar que a comissão permanente circunscreva o âmbito de atuação do órgão fracionário, minudenciando as atribuições a cargo desse novo colegiado. Embora ao instituir um órgão fracionário a comissão permanente não necessariamente se limite a reproduzir parte do texto constante das alíneas do inciso do art. 32 do RICD, ela jamais poderá fazê-lo de forma a ampliar seu próprio campo temático, como se verifica na espécie.

Posto isso, acolho a presente Questão de Ordem para tornar sem efeito a aprovação do Requerimento n. 12/2013-CCULT, de autoria dos

Senhores Deputados JEAN WYLLYS e FÁTIMA BEZERRA, pela Comissão de Cultura, na reunião do dia 10 de abril de 2013.

Publique-se. Oficie-se.

Em 09/10/2013.

  
**HENRIQUE EDUARDO ALVES**  
Presidente